



PROJETO DE LEI Nº 261/2016

“Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI para a legislatura 2017 a 2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito – PI, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, para a legislatura 2017 a 2021, reger se por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e lei orgânica do Município.

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio de vereador: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
- Subsídio de Vereador Presidente: 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

Art. 3º. O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2017/2016, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da revisão da receita para a próxima legislatura.

Art. 4º. O subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme orientação do TCE-PI, o IGPM acumulado de 11,5062 dos últimos 12 meses, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, ai compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 5º. Ao subsídio que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º. O valor do subsídio fixado por Lei observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2017-2021, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2017, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoa como previsto na L.R.F.

Art. 7º. O valor do subsídio fixado no *caput* deste artigo obedece ao disposto no Artigo 29-A, inserido pela Emenda Constitucional nº 25 que estabelece limite de 7% do valor das transferências, realizadas no exercício anterior, previstas no § 5º do art. 153 e nos arts 158 e 159 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º. Fica assegurada a revisão anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos e limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
CNPJ N° 04.967.265/001-14
Av. Carlos Libório, 101 – Centro – (89) 3433-1297
CEP.: 64.650-000 - MONSENHOR HIPOLITO - PI

Art. 9º. Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário a ser calculado sobre o valor estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de renda retido na Fonte, no caso de atingir o valor estabelecido em lei.

Art. 10. Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da constituição federal não enviar o repasse mensal previsto para câmara municipal até o dia 20 de cada mês ou envia-lo a menor em relação a proporção fixada na lei orçamentária anual.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito – PI, 09 de setembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adelberto Alves de Souza" or similar.

Vereador (a)

Vereador (a)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tadeu Diniz Oliveira" or similar.

Vereador (a)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Euclides Alves de Souza" or similar.

Vereador (a)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Gavi de Souza" or similar.

Vereador (a)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Anderson Maria de Souza" or similar.

Vereador (a)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edilson José de Souza" or similar.

Vereador (a)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edilson José de Souza" or similar.

Vereador (a)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edilson José de Souza" or similar.

Vereador (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
CNPJ Nº 04.967.265/001-14
Av. Carlos Líbório, 101 – Centro – (89) 3433-1297
CEP.: 64.650-000 - MONSENHOR HIPOLITO – PI



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
CNPJ Nº 04.967.265/001-14
AV. Carlos Líbório, 101 – Centro – (89) 3433-1297
CEP.: 64.650-000 - MONSENHOR HIPOLITO – PI

LEI Nº. 257 / 2016

"Dá nome de **PEDRO ENERES DE SOUSA**
a logradouro público e dá outras
providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo dará o nome de **PEDRO ENERES DE SOUSA** à Rua compreendida entre o Centro de Convivência do Idoso - CCI e o prédio da Creche Giceló Bezerra, sendo ao mesmo tempo paralela à Travessa Geraldo Reis, na Zona Urbana desta cidade de Monsenhor Hipólito-PI.

Art. 2º. Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, em 24 de Agosto de 2016.

Talvanis David Alves de Souza
TALVANIS DAVID ALVES DE SOUSA
 Vereador

Levado à sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 26/08/2016
Antônio Oliveira Rodrigues
Auxiliar da Câmara

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 26/08/2016
Talvanis David Alves de Souza
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 26/08/2016
Talvanis David Alves de Souza
Secretário da Câmara

A SANSÃO
Sala das Sessões, em 30/08/2016
Adelcio Ferreira de Carvalho
Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 16/09/2016
Francisco Anísio de Souza
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registro-se e cumpra-se. Sala das sessões
em 16/09/2016
Francisco Anísio de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 258/2016

"Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente
da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-
PI para a legislatura 2017 a 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR
HIPÓLITO-PI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, para a legislatura 2017 a 2021, reger-se por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e lei orgânica do Município.

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio de vereador: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
- Subsídio de Vereador Presidente: 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

Art. 3º. O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2017/2018, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da revisão da receita para a próxima legislatura.

Art. 4º. O subsídio de que trata o caput anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tendo por base conforme orientação do TCE-PI, o IGPM acumulado de 11.5002 dos últimos 12 meses, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F., ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, al com previdenciários, vereadores e servidores regulamente contratados.

Art. 5º. Ao subsídio que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º. O valor do subsídio fixado por Lei observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referido no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2017-2021, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2017, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F.

Art. 7º. O valor do subsídio fixado no caput desta artigo obedece ao disposto no Artigo 29-A, inserido pela Emenda Constitucional nº 25 que estabelece limite de 7% do valor das transferências, realizadas no exercício anterior, previstas no § 5º do art. 153 e nos arts 158 e 159 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º. Fica assegurada a revisão anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos e limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 9º. Sobre o subsídio incidente o desconto previdenciário a ser calculado sobre o valor estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de imposto de renda retido na Fonte, no caso de atingir o valor estabelecido em lei.

Art. 10. Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da constituição federal não enviar o repasse mensal previsto para câmara municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação a proporção fixada na lei orçamentária anual.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2017.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito – PI, 06 de Outubro de 2016.

Francisco Anísio de Souza
Francisco Anísio de Souza

Prefeito Municipal

Levado à sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 09/10/2016
Antônio Oliveira Rodrigues
Auxiliar da Câmara

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 09/10/2016
Talvanis David Alves de Souza
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 09/10/2016
Talvanis David Alves de Souza
Secretário da Câmara

A SANSÃO
Sala das Sessões, em 09/10/2016
Adelcio Ferreira de Carvalho
Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 20/10/2016
Francisco Anísio de Souza
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registro-se e cumpra-se. Sala das sessões
em 20/10/2016
Francisco Anísio de Souza
Prefeito Municipal